



PROCESSO Nº 472/17

PROTOCOLO Nº 14.515.023-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 241/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 647/17-SUED/SEED, de 21/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 14/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **CONTABILIDADE**, em protocolo único para instituições da Rede Pública Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)



PROCESSO N° 472/17

## **1.2 Plano de Curso**

### **Dados Gerais do Curso (fl. 08)**

Curso: Técnico em Contabilidade

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária total do curso: 800 horas

Forma: concomitante

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m<sup>2</sup> – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)**

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho. Anota informações sobre transações financeiras. Examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquivam os documentos relativos à atividade contábil. Controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa. Ordena os movimentos de débito e crédito. Prepara a documentação. Apura haveres, direitos e obrigações legais.

### **Certificados e Diplomas (fl. 48)**

Não haverá certificados no Curso Técnico em Contabilidade, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Contabilidade, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Contabilidade, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 472/17

### Matriz Curricular (fl. 34)



Secretaria de Estado da Educação  
Superintendência da Educação  
Departamento de Educação e Trabalho



#### PLANO DE CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento:					
Município:					
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017	
Turno:				Carga horária total: 800 horas	
				Organização: SEMESTRAL	
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINA	SEMESTRES		HORA
			1º	2º	
1	4256	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		48	48
2	1809	CONTABILIDADE GERAL	48	48	96
3	4257	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		64	64
4	4258	CONTABILIDADE ORÇAMENTARIA		64	64
5		CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA	48		48
6	4260	CONTAS E BALANÇOS		64	64
7	4261	CUSTOS	32		32
8	4177	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		32	32
9	4303	ESTATÍSTICA APLICADA	32		32
10	4262	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		32	32
11	2120	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	32		32
12	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
13	4404	INFORMÁTICA	32		32
14	4017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	32		32
15	206	MATEMÁTICA FINANCEIRA	32		32
16	4037	LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO		48	48
17	4118	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA COMERCIAL	32		32
18	4263	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	48		48
TOTAL			400	400	800

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.



PROCESSO N° 472/17

Segundo o DET/Seed, as instituições de ensino a serem autorizadas para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade, estão relacionadas à fl. 54, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREDENCIAMENTO		AUTORIZAÇÃO DO CURSO			RECONHECIMENTO DO CURSO					
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
	FAZENDA RIO GRANDE	JORGE ANDRIGUETTO, C E DES-EF M PROFIS N	RES 3165/12		RES 4791/11					RES 1564/16	03/05/16	08/02/15	08/02/20
CSC	CASCATEL	FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF-EF M PROF	RES 404/13		RES 4228/11					RES 1888/16	31/05/16	08/02/15	08/02/18
CTA	CURITIBA	VICTOR DO AMARAL, C E PROF-EF M PROFIS	RES 2556/15	RES 3231/11	RES 3299/11	RES 20/16	20/01/16	01/01/15	31/12/17	RES 22/16	20/01/16	08/02/15	08/02/18
FOZ	FOZ DO IGUAÇU	GUILHERME, C E MONS-EF M PROF	RES 5343/16		RES 5364/11					RES 2615/16	18/07/16	31/01/16	31/01/19
GRE	GOIOERÊ	ANTONIO L BRAGA, C E-EF M PROF	RES 4952/16		RES 5428/12					RES 2392/15	21/08/15	08/02/15	08/02/20
IRI	IRATI	CAXIAS, C E DQ-EF M PROFIS	RES 3972/12		RES 2432/14					RES 1457/16	08/04/16	09/07/15	09/07/18
JZO	CAMBARÁ	SILVIO TAVARES, C E PROF-EF M N PROFIS	RES 5167/13		RES 4814/11					RES 3236/14	25/07/14	13/12/12	13/12/17
LDA	CAMBÉ	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	RES 240/13		RES 994/11					RES 1765/17	24/05/17	27/05/16	27/05/21
LDA	LONDRINA	INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS	RES 2257/17		RES 5331/11					RES 2567/14	17/06/14	31/01/12	31/01/2017 14.123.402-1
LDA	LONDRINA	VICENTE RJO, C E-EF M PROFIS	RES 2445/13		RES 992/11					RES 1893/16	31/05/16	08/02/15	08/02/20
MGA	MARINGÁ	BRANCA DA MOTA FERNANDES, C E-EF M PROFIS	RES 5201/12		RES 3445/11					RES 4596/13	21/10/13	27/09/12	27/09/17
PBC	CHOPINZINHO	JOSE ARIMM MATTE, C E-EF M N PROFIS	RES 3361/13		RES 979/11					RES 5636/13	26/12/13	27/05/12	27/05/2017 14.430.439-0
PGO	PALMEIRA	ALBERTO GONCALVES, C E D-EF M PROFIS N	RES 1634/13		RES 5300/11					RES 5821/14	02/01/14	31/01/12	31/01/17
PGO	PIRAÍ DO SUL	JORGE QUEIROZ NETTO, C E PROF-EF M PROFIS	RES 4668/13		RES 3324/11					RES 4602/14	04/09/14	26/09/12	26/09/17
PGO	PONTA GROSSA	MENELEU A TORRES, C E PROF-EF M PROFIS	RES 1629/13		RES 5327/11					RES 162/17	26/01/17	30/01/17	30/01/20
TOO	TOLEDO	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFIS	RES 5073/16		RES 3284/11					RES 377/14	24/02/14	26/09/12	26/09/17
UMR	UMUARAMA	PEDRO II, C E-EF M PROFIS	RES 5800/12		RES 5271/11					RES 37/16	20/01/16	08/02/15	08/02/20

Foram apensadas ao processo, às fls. 53 a 55, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois semestres letivos, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, presencial, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no mérito deste Parecer.



PROCESSO Nº 472/17

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

As instituições de ensino deverão:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para as instituições de ensino relacionadas no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 472/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE